



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***Revoga os arts. 65 e 67 e altera o art. 102, da Lei Municipal nº 241/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Revogam-se os arts. 65 e 67 da Lei Municipal nº 241, de 16 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas.

Art. 2º O art. 102 da Lei nº 241, de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, podendo ser em até três períodos.*

*§ 1º .....*

*§ 2º As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo:*

*I – um período de 30 dias;*

*II – dois períodos de 15 dias;*

*III – um período de 10 dias e um de 20 dias; ou*

*IV – em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº **013/2024**, visando alterar e atualizar a legislação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poço das Antas.

A revogação dos artigos que tratam sobre o teto remuneratório está em razão da matéria já estar regulamentada pela Constituição Federal, não havendo a necessidade de norma local.

Já em relação a concessão e gozo das férias, visa a flexibilizar a concessão das férias aos servidores municipais, de forma semelhante a que acontece na iniciativa privada, conforme previsto na CLT.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

**Clóves André Knob**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS